

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURÍDICOS SOB DEMANDA PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E CONSÓRCIO COELHO SILVA-PINTO TERMIGNONI

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede com sede em Brasília/ DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “PPSA”, e, de outro lado, Consórcio Coelho Silva-Pinto Termignoni, em processo de registro sob o protocolo nº 72191/2018 perante o Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, composto por COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.343.962/0001-07, e com inscrição estadual na OAB/RS sob o nº 0086, com sede a Rua Casemiro de Abreu, nº 582, Bairro Bela Vista, CEP 90.420-000, Porto Alegre – RS, neste ato representado por um de seus sócios Tiago Suñé Coelho Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.148.600-93 e perante a OAB/RS sob o nº 78.478 e PINTO, TERMIGNONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.555/0001-10, e com inscrição estadual na OAB/RS sob o nº 3.463, com sede a Av. Diário de Notícias, nº 200, conjunto 307/308, Bairro Cristal, CEP 90810-080, Porto Alegre – RS, neste ato representado por um de seus sócios Rodrigo Pinto Nunes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.897.860-91 e perante a OAB/RS sob o nº 63.557, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada “CONTRATADO”, PPSA e CONTRATADO doravante designados isoladamente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Credenciamento para a Prestação de Serviços Advocatícios nº CT-PPSA-012/2019 (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO, sem exclusividade, prestará serviços jurídicos sob demanda à Consultoria Jurídica da PPSA, vinculados às Áreas de Atuação indicadas no Edital de Credenciamento nº PRE.001/2018 (“Credenciamento”).

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, sendo certo que verificada pela Consultoria Jurídica da PPSA a necessidade de execução de um serviço, nos termos descritos no Edital de Credenciamento, a PPSA: (i) solicitará do CONTRATADO o envio de Formulário Externo de Escolha para a verificação do cumprimento dos requisitos para qualificação; e (ii) distribuirá o serviço ao CONTRATADO com base nos critérios de qualificação preenchidos no Formulário

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

Externo de Escolha enviado pelo CONTRATADO; tudo em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento.

1.3. Fica desde já estabelecido que a PPSA poderá solicitar eventual ampliação do escopo do serviço distribuído e formalizado na forma do item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Contrato deverá observar os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

2.2. O serviço será executado pelo CONTRATADO nas localidades que venham a ser indicadas pela PPSA.

2.3. Na execução do serviço, o CONTRATADO deverá observar e cumprir os prazos que forem definidos pela PPSA e os prazos legais eventualmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços com as equipes técnicas indicadas no Credenciamento.

3.1.1. Quaisquer alterações na composição das equipes técnicas básicas deverão ser previamente comunicadas à PPSA, para fins de manutenção da qualificação técnica.

3.2. Fica desde já acordado que a PPSA poderá demandar a disponibilização de profissional, em regime de *Secondment*, da equipe técnica do CONTRATADO para atuar em conjunto com a Consultoria Jurídica no apoio às suas funções regimentais, que prestará o serviço em tempo integral, na frequência previamente acordada e em local designado pela Consultoria Jurídica, sendo certo que a PPSA terá plena discricionariedade sobre o início e a descontinuidade do *Secondment*.

3.2.1. Nos casos previstos no item 3.2 acima, a PPSA: (i) solicitará ao CONTRATADO o envio do currículo com o perfil desejado por ela; e (ii) fará a escolha do profissional com base nos critérios por ela estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1. Todos os relatórios, pareceres, *legal opinion*, *duediligence*, peças processuais e/ou quaisquer outros documentos produzidos pelo CONTRATADO como resultado da execução do serviço pertencerão à PPSA, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

5.1. O presente Contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 31 de janeiro de 2024, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos, em observância do limite estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, observadas as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato e no Capítulo III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e/ou estabelecidas em lei, em especial na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, constituem obrigações da PPSA:

- i) designar um Fiscal do Contrato dentre os representante da Consultoria Jurídica da PPSA ("Fiscal"), que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços, a aprovação da despesa e o cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA;
- ii) realizar, quando conveniente, a substituição do Fiscal designado, mediante notificação ao CONTRATADO;
- iii) fornecer, quando deles dispuser, os documentos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução deste Contrato;
- iv) realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- v) cumprir com todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento; e
- vi) notificar ao CONTRATADO:
 - a) quaisquer instruções e/ou procedimentos relacionados à execução deste Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para a ampla defesa e o contraditório; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

6.2. O Fiscal designado nos termos desta Cláusula Sexta será responsável pela coordenação do relacionamento entre a PPSA e o CONTRATADO, sendo suas atribuições, além daquelas previstas no item 6.1 acima:

- i) notificar o CONTRATADO, informando sobre o serviço a ser executado;
- ii) prestar as informações necessárias para a execução do serviço;
- iii) emitir relatório de desempenho sobre as atividades do CONTRATADO, sempre que julgar conveniente; e
- iv) autorizar eventuais substituições da Equipe Técnica e do Coordenador do CONTRATADO.

6.3. A alocação dos serviços objeto deste Contrato somente poderá ser efetuada pela Consultoria Jurídica da PPSA. Qualquer atividade realizada pelo CONTRATADO que não tiver

sido solicitada pelo Fiscal, nos termos deste Contrato, não será objeto de pagamento e sua realização poderá constituir falta grave, ficando o CONTRATADO passível de cominações legais e contratuais, inclusive da rescisão deste Contrato.

6.4. Toda e qualquer comunicação do CONTRATADO com a PPSA se dará por intermédio da Consultoria Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos:

- i) executar com exatidão o serviço que lhe for atribuído, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
- ii) não prestar, diretamente ou através de sua equipe técnica, serviços que possam, de alguma maneira, configurar conflito com os interesses da PPSA;
- iii) facultar à PPSA a indicação de advogados do seu quadro de profissionais para o acompanhamento dos trabalhos relativos ao serviço contratado em todas as suas fases, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- iv) designar, para a execução dos serviços, membros de sua equipe técnica em conformidade com as exigências da PPSA;
- v) empregar o número de horas estritamente necessárias para a execução do serviço contratado;
- vi) substituir, de imediato, integrantes de sua equipe técnica que não estiverem executando os serviços de forma adequada, a critério da PPSA;
- vii) observar, durante a execução dos serviços contratados, a legislação pertinente, responsabilizando-se pelas infrações cometidas;
- viii) arcar com eventuais descontos, pela PPSA, de créditos devidos pela execução do serviço, quando a PPSA for obrigada, por imposição legal ou judicial, a arcar com gastos oriundos de sua má execução;
- ix) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- x) manter, durante a vigência deste Contrato, representante no Rio de Janeiro com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial;
- xi) solicitar à PPSA, em prazo hábil e por escrito, as providências relativas à execução do serviço que dependam de atuação da PPSA;
- xii) solicitar à PPSA prévia e expressa autorização para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo a um negócio jurídico ou processo objeto do serviço;
- xiii) solicitar à PPSA prévia anuência à alteração do advogado designado para a execução do serviço, informando o nome do novo advogado e sua qualificação técnica;
- xiv) manter atualizada junto à PPSA a relação de advogados e demais profissionais que integram sua equipe técnica, bem como das localidades onde possui representação ou filiais;
- xv) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela PPSA no curso deste Contrato; e

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

xvi) cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O CONTRATADO se obriga, por si, por seus sócios e funcionários em geral, a manter sigilo sobre e a não utilizar, revelar e/ou divulgar a terceiros, de forma direta ou indireta, em benefício próprio ou de outrem, toda e qualquer informação confidencial que decorra ou resulte da prestação dos serviços e/ou a que venha ter conhecimento em decorrência, de qualquer forma, direta e/ou indireta, deste Contrato, salvo quando expressamente autorizado pela PPSA. O CONTRATADO se obriga, ainda, a limitar o acesso dos dados, informações e/ou documentos aos profissionais que estejam envolvidos na prestação do serviço.

8.2. Considera-se informação confidencial, ainda que não expressamente rotulada, todo e qualquer dado, informação e/ou documento, incluindo, mas não se limitando, aqueles relativos a estratégias e planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias, a critério exclusivo da PPSA, possa ser considerada confidencial.

8.3. É vedado ao CONTRATADO prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, por qualquer meio de comunicação, dados e informes, inclusive os relativos à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da PPSA.

8.4. As obrigações previstas nesta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E DO VALOR POR SERVIÇO

9.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado e orçado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o prazo de 5 (cinco) anos pretendido para a contratação, sendo 11 (onze) meses restantes de 2019, 12 (doze) meses nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, e o primeiro mês de 2024.

9.1.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta do PDG 2019, rubrica 2.205.020.000 – Serviço de Terceiros – Consultoria, e dos PDGs de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

9.2. O valor global da contratação a ser pago ao CONTRATADO pela execução dos serviços contratados na forma do item 1.2 acima, dependerá do tempo despendido para a execução do serviço demandado e da qualificação profissional exigida para sua execução, sendo certo que para determinação do valor global serão utilizados os valores de preço-hora por nível profissional indicados na tabela abaixo (“Tabela Preço por Hora”):

Nível Profissional	Preço por Hora
Advogado Sócio	R\$ 1.415,42

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Advogado Sênior	R\$ 1.014,42
Advogado Pleno	R\$ 774,42
Advogado Júnior	R\$ 573,42
Estagiário	R\$ 290,67

9.2.1. Sem prejuízo do previsto no item 9.2 acima, a Consultoria Jurídica da PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, estabelecer um limite máximo para o valor global da contratação, que será praticado caso o quantitativo de horas dispendidas ultrapasse o limite estabelecido.

9.3. Os valores indicados na Tabela Preço por Hora acima incluem todo e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) incidentes e devidos pelo CONTRATADO em razão de suas atividades, pelos quais o CONTRATADO assume total e exclusiva responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, por seu recolhimento.

9.3.1. Os tributos, taxas, contribuições e/ou encargos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos ao CONTRATADO por seu valor líquido.

9.3.2. Por força do Decreto Municipal n.º 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM), devendo, portanto, o CONTRATADO providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção de ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.3.3. A PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e/ou outras despesas resultantes da não observância pelo CONTRATADO de suas obrigações tributárias, trabalhistas e/ou previdenciárias.

9.3.4. Não obstante o disposto no item 9.3 e seus subitens, o CONTRATADO se obriga, caso venha a ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

9.4. Os valores devidos pelo serviço previsto no item 3.2 acima serão determinados pelo tempo em que o profissional ficar à disposição da PPSA no mês de referência e com base na Tabela Preço por Hora, sendo que aos valores por hora nela indicados serão aplicados descontos de acordo com a frequência previamente acordada entre as Partes para o serviço, da seguinte forma: (i) 35% (trinta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de um único dia por semana; (ii) 40% (quarenta por cento) de desconto caso a frequência seja de 2 (dois) dias por semana; (iii) 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de 3 (três) dias por semana; (iv) 50% (cinquenta por cento) de desconto caso a frequência seja de 4 (quatro) dias por semana; e (v) 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de 5 (cinco) dias por semana.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

9.5. Não são passíveis de reembolso os custos e/ou despesas incorridos pelo CONTRATADO em razão de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, custos e/ou despesas com cópias, serviços bancários, impressões, ligações telefônicas, remessas (incluindo, mas não se limitando, correios e/ou portador), deslocamento (para fins de esclarecimento, por deslocamento será entendido o transporte dentro do mesmo município de um estado da Federação Brasileira), sendo certo que tais custos e/ou despesas estão incluídos nos valores indicados na Tabela Preço por Hora.

9.5.1. De forma excepcional, a PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, optar por reembolsar os custos e/ou despesas indicadas no item 9.5 acima, sendo certo que eventuais reembolsos não poderão ser invocados pelo CONTRATADO como justificativa para exigir reembolso de outros custos e/ou despesas incorridos.

9.6. Não obstante disposto no item 9.5 acima, são consideradas como reembolsáveis os custos e/ou despesas de caráter administrativo e/ou legal incorridos pelo CONTRATADO, que sejam direta e exclusivamente relacionados à execução do serviço contratado demandado ("Despesas Reembolsáveis"), incluindo, mas não se limitando a, autenticações, certidões cartorárias, traduções juramentadas, despesas com formalização de documentos, custas, emolumentos e despesas com viagens (passagens, estadia e alimentação).

9.6.1. Somente serão reembolsadas, na forma do item 10.1.1.(vii) abaixo, as Despesas Reembolsáveis que sejam devidamente comprovadas pelo CONTRATADO e tenham sido previamente autorizadas pela PPSA.

9.7. As publicações de editais, quando solicitada ao CONTRATADO, deverá ser negociada pelo CONTRATADO diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de terceiros.

9.8. Será admitido o reajuste dos valores presentes na Tabela Preço por Hora, mediante solicitação do CONTRATADO e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato, por meio da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.8.1. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste previsto no item 9.8 acima, outro índice publicado por instituição idônea, a critério exclusivo da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

9.8.2. O reajuste previsto no item 9.8 acima poderá ser formalizados por meio de Apostilamento, a critério exclusivo da PPSA.

9.9. A PPSA poderá deduzir débitos, ressarcimentos, indenizações e/ou multas por ela aplicadas ao CONTRATADO de quaisquer créditos do CONTRATADO, decorrentes deste Contrato.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

9.9.1. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações e/ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela PPSA em favor do CONTRATADO mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminada correspondente, após o cumprimento de todas as exigências contratuais e a aceitação e ateste do serviço, por escrito, pela Consultoria Jurídica da PPSA.

10.1.1. Da nota fiscal ou fatura do serviço deve constar, obrigatoriamente:

- i) o nome e o endereço completo do CONTRATADO;
- ii) o número deste Contrato;
- iii) a denominação atribuída ao serviço;
- iv) a identificação da PPSA;
- v) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante sua qualificação técnica;
- vi) o valor global do serviço;
- vii) a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor;
- viii) o valor total das despesas, cujo reembolso é permitido, sendo certo que os respectivos comprovantes e a aprovação da Consultoria Jurídica da PPSA deverão acompanhar a nota fiscal ou fatura, conforme o caso; e
- ix) a conta corrente do CONTRATADO para pagamento.

10.1.2. A nota fiscal ou fatura, acompanhada de outros documentos que se façam necessários, ("Documento de Cobrança") será: (i) emitida com a utilização dos seguintes dados: CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 – Inscrição Estadual: 87.007.847 - Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003; e (ii) apresentada e entregue nas dependências da PPSA endereçada à Consultoria Jurídica da PPSA ou encaminhada para maria.amelia@ppsa.gov.br.

10.1.3. Em caso de erro ou dúvidas no Documento de Cobrança, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo de pagamento estabelecido no item 10.2 abaixo. O prazo de pagamento previsto no item 10.2 abaixo ficará interrompido desde o recebimento pelo CONTRATADO da comunicação formal enviada pela PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, até a solução final da controvérsia, data na qual a contagem do prazo será restabelecida.

10.1.4. O não cumprimento, pelo CONTRATADO, do disposto nesta Cláusula Décima, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o Documento de Cobrança e a contar novo prazo de pagamento, a partir da reapresentação.

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

10.1.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso o CONTRATADO se encontre em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

10.2. Uma vez aprovado o Documento de Cobrança pela PPSA, o pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, indicada pelo CONTRATADO, ou, ainda, por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação do citado documento, sendo certo que o comprovante de transferência bancária constituirá documento comprobatório de quitação da obrigação de pagamento da PPSA em decorrência deste Contrato.

10.3. Caso a PPSA não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula Décima em decorrência de fato não atribuível ao CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

10.3.1. O valor dos encargos previstos no item 10.3 acima será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Não obstante o previsto no item 14.2, na hipótese de o CONTRATADO emitir duplicata com endosso a terceiros e não providenciar o respectivo resgate na data do vencimento, ficará responsabilizado por eventual protesto do título, bem como sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor do título não resgatado, podendo, ainda, restar proibido de licitar e contratar com a PPSA, por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 129, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela PPSA ou a não observância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da PPSA, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

- i) advertência;
- ii) multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço contratado; e
- iii) suspensão do direito de licitar e de contratar com a PPSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.1. As penalidades previstas nos subitens i) a iii) do item 12.1 acima poderão ser aplicadas alternativa ou cumulativamente.

11.1.2. Quando da aplicação de multa, fica a PPSA, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da respectiva multa.

11.2. O não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Segunda, não constituindo a eventual tolerância ou omissão da PPSA renúncia ou novação.

11.3. Não será aplicada a multa prevista no item 12.1 se o atraso resultar de ato ou fato considerado pela PPSA como não imputável ao CONTRATADO.

11.4. A PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, não aplicar a multa prevista no item 12.1, optando pela rescisão deste Contrato, com aplicação da multa prevista no item 13.1.1 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A PPSA poderá rescindir o presente Contrato por ato unilateral devidamente motivado nas hipóteses previstas nos incisos I a X e XIV do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, assegurados a ampla defesa e o contraditório, desde que exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação enviada pela PPSA. Desta forma, são hipóteses de rescisão do Contrato pela PPSA:

- i) descumprimento material e não remediado nos prazos contratualmente estabelecidos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii) lentidão do seu cumprimento, levando a PPSA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- iii) atraso injustificado no início do serviço;
- iv) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PPSA;
- v) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- vi) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- vii) dissolução do contratado;
- viii) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- ix) razões de interesse da PPSA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- x) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, e o perecimento do objeto.

12.1.1. Rescindido este Contrato nos termos dos subitens i) a viii) do item 12.1 acima, além de responder por perdas e danos decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços, o CONTRATADO se obriga ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 1% (um

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

por cento) sobre o valor do somatório dos serviços prestados até o momento da rescisão pelo CONTRATADO. O valor da multa aqui prevista será considerada dívida líquida e certa para todos os fins e efeitos, ficando ainda a PPSA autorizada a descontar o seu valor de qualquer importância que seja devida ao CONTRATADO.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser resiliado mediante acordo entre as Partes nos termos do artigo 118, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato não pode ser cedido ou de qualquer outra forma transferido, no todo ou em parte, incluindo os direitos e as obrigações oriundos deste Contrato.

13.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão dele, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade.

13.2.1. A PPSA eximir-se-á de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato. Em hipótese alguma a PPSA aceitará tais títulos, que serão imediatamente devolvidos à pessoa jurídica ou física que os tenha apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

14.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as Partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações deverá ser efetuado por instrumento escrito, assinado pelos representantes das Partes, que servirá de termo aditivo ao Contrato.

15.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais, o não exercício, pela PPSA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato e/ou na Lei ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a PPSA de exercer seu direito a qualquer tempo. Todos os recursos

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

15.3. As folhas do presente Contrato são rubricadas por Maria Amélia Braga, Consultora Jurídica – adjunta da PPSA, por autorização dos representantes legais que o assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

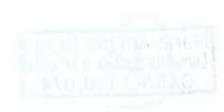
16.1. Este Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como único competente para conhecer e dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EM FOLHA SEPARADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EM FOLHA SEPARADA



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

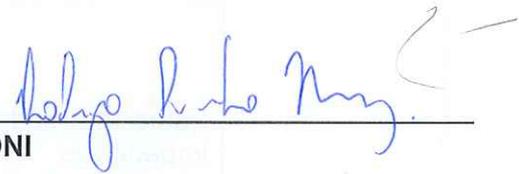
Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Ibsen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

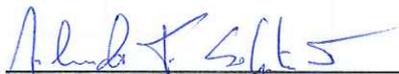


CONSÓRCIO COELHO SILVA-PINTO TERMIGNONI

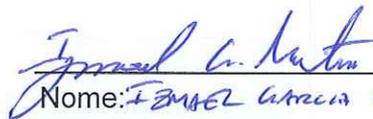
Tiago S. Coelho Silva
OAB/RS 78.478

RODRIGO PINTO NUNES

Testemunhas:



Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
CPF: Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA



Nome: EMUEL ANTONIO MARTINS
CPF: 033.767.860-03

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

ANEXO ao Contrato CT.PPSA.012/2019
MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO Nº CT-PPSA-012/2019

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da PPSA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a PPSA, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, na quantia despendida pela PPSA.	Contratado

Maria Amélia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074

